



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Dá nova redação e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 3.001, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. A presente lei dá nova redação e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 3.001, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º.

§ 1º

§ 2º Os equipamentos urbanos e comunitários públicos já implantados, em fase de regularização, reforma e/ou ampliação, até a data de promulgação da presente Lei, ficam dispensados do atendimento do previsto neste artigo, exceto no que couber a legislações estaduais e federais.

§ 3º. São exemplos de equipamentos comunitários públicos:

I - equipamentos para atendimento infantil;

II - equipamentos de uso educacional;

III - equipamentos de saúde;

IV - equipamentos de atendimento e resgate social;

V - equipamentos destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios e alimentação ou refeição a partir de programas implantados pelo poder público;

PROJETO DE LEI 38/2021

21/9/21
01/10/2021
[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

VI - equipamentos de segurança pública;

VII - sedes administrativas dos equipamentos públicos de caráter social;
VIII – capelas mortuárias públicas, cemitério municipal, crematórios municipais e correlatos;

IX - outros equipamentos que venham a ser criados em função das necessidades e carências da população.

§ 4º Os novos equipamentos urbanos e comunitários públicos deverão obedecer às disposições da presente Lei.” (NR)

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal n.º 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXV e XXVI:

“Art. 6º.

XXV – Comunitário público são edificações de uso coletivo de responsabilidade da Administração Pública municipal, estadual e/ou federal, suas autarquias e fundações, bem como as instituições que mantenham convênio com os entes federativos ou, ainda, aquelas declaradas de interesse público, desde que integrem políticas voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais,

XXVI – Comunitário privado são edificações de uso coletivo de responsabilidade de empresas privadas.” (NR)

Art. 4º. O art. 9º da Lei Municipal n.º 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“Art. 9º.

§ 5º O uso comunitário fica dividido em comunitário público e comunitário privado.” (NR)

Art. 5º. Os parágrafos 5º e 6º do art. 11 da Lei Municipal n.º 3.001, de 19 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

PROJETO DE LEI 38/2021



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§ 5º O uso comunitário 1 não poderá se localizar nas vias arteriais ou coletoras, enquanto, o uso comunitário 2 poderá se localizar nas vias locais, arteriais ou coletoras e o uso comunitário 3 somente poderá se localizar nas vias arteriais ou coletoras das zonas, onde são considerados adequados.

§ 6º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV dos usos comunitários 3 e de todos os usos comunitários de grande porte, exceto edificações de uso coletivo público.
....." (NR)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de agosto de 2021.


Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 38/2021



Ofício PGM/C n.º 31/2021

Campo Largo, 06 de agosto de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos, pelo presente, encaminhar a esta Casa, para apreciação, o incluso Projeto de Lei n.º 38/2021, que dá nova redação e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 3.001, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo.

Trata-se de lei que decorre da constatação de que existem no Município diversos equipamentos urbanos e comunitários já implantados há muitos anos ou em fase de regularização, os quais, muitas vezes, foram projetados conforme outras legislações então vigentes. Atualmente, o setor técnico do Município encontra dificuldades na regularização das edificações ou até mesmo na realização de reformas de caráter urgente, como, por exemplo, reformas em telhados que comprometem a segurança dos usuários, ampliações para melhor atendimento da população e ainda projetos de acessibilidade e prevenção de incêndio, que são essenciais para a comunidade como um todo.

Este projeto busca liberar os mesmos de atender exigências dispostas em leis municipais, sem eximir exime o Município de apresentação de responsabilidade técnica pelos projetos, acompanhamento de obras e atendimento das demais normas legais. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

entenderam que a presente alteração não compromete o seu conceito inicial, que é de garantia da função social da propriedade através da regulamentação de instrumentos urbanísticos, os quais não estão sendo alterados, havendo somente ajustes para melhoria nos procedimentos adotados internamente para aprovação de projetos urbanísticos públicos e garantia de atendimento da população como um todo.

O Projeto ora encartado, ainda, contempla a função social da propriedade e considera o fato de que cabe precipuamente aos municípios a formulação e implementação de políticas de desenvolvimento urbano, de expansão do solo e de regulação do uso e ocupação do solo, através de projetos de planejamento urbano. Entende-se, em síntese, que se trata de Projeto de lei relevante para a gestão urbana deste Município e revestido de interesse público.

Na certeza de que podemos contar com o seu apoio e dos demais pares, para que seja aprovado o presente projeto de lei, ante as razões supra, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Mauricio Roberto Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. **Sr. Pedro Alberto Barausse**



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta